REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

DESPACHO

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, atual redação, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), prevê, no seu artigo 59º, a existência de uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, a qual é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, são eleitos pelos trabalhadores que constituem o universo do serviço, por escrutínio secreto e pelo período de dois anos;
Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve ocorrer em dezembro, sendo a sua organização definida por despacho do membro do Governo Regional, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, atual redação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, atual redação, determino o seguinte:

1 – É aprovada a organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos ao Gabinete Técnico e à Secretaria-Geral da Presidência do Governo, ao Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares (no qual se inclui o Gabinete de Edição do Jornal Oficial e a Direção Regional da Juventude) e ao Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas (no qual se inclui a Direção Regional das

Comunidades), na comissão paritária, para o período de 2016/2017, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicitação no portal do Governo Regional.

Ponta Delgada, 4 de dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

VASCO ILÍDIO ALVES CORDEIRO

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos a todos os serviços dependentes da Presidência do Governo, na comissão paritária, para o período 2016-2017

Artigo 1º

Data limite para indicação dos membros das mesas de voto

1 – Todos os serviços dependentes da Presidência do Governo devem indicar os membros das mesas de voto, até às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2015, devendo essa indicação ser comunicada superiormente, por escrito, no mesmo dia.
2 – Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Senhor Secretário-Geral da Presidência do Governo, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 2º

Constituição das mesas de voto

1 – As mesas de voto são constituídas por um presidente, dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, com exceção das mesas que funcionarão em serviços que não disponham de pessoal suficiente para o efeito, as quais serão constituídas apenas por um presidente, um vogal efetivo e um vogal suplente.
2 – O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 3º

Mesas de voto

1 - Em cada um dos locais a seguir indicados funcionará uma mesa de voto:

a) Edifício do Palácio de Santana, em Ponta Delgada;

b) Instalações da Secretaria-Geral, em Ponta Delgada;
c) Edifício da Boavista, em Ponta Delgada;
d) Edifício do Arquivo da Presidência do Governo, na Ribeira Grande;
e) Instalações do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas;
f) Edifício do Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo;
g) Instalações da Direção Regional das Comunidades, na Horta;
h) Instalações da Direção Regional da Juventude.

2 – Na mesa de voto a funcionar nas instalações do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, votam os trabalhadores deste serviço, bem como os trabalhadores da Direção Regional das Comunidades; a desempenhar funções em S. Miguel;
3 - Na mesa de voto a funcionar no Edifício do Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo, votam os trabalhadores da Secretaria-Geral, bem como os trabalhadores da Delegação do Gabinete de Apoio à Comunicação Social, a desempenhar funções naquela cidade;
4 - Na mesa de voto a funcionar nas instalações da Direção Regional das Comunidades, na Horta, votam os trabalhadores deste serviço, bem como os trabalhadores da Delegação do Gabinete de Apoio à Comunicação Social, a desempenhar funções naquela cidade;
5 - Na mesa de voto a funcionar nas instalações da Direção Regional da Juventude, votam os trabalhadores deste serviço, bem como os trabalhadores do Gabinete de Edição do Jornal Oficial.

Artigo 4º

Dispensas

1 – No dia do ato eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.
2 – Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito do voto.

Artigo 5º

Critério de eleição

1 – São eleitos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e não em relação à ordem de inscrição no boletim de voto por parte do eleitor e, em caso de empate na votação, opta-se pelo critério da antiguidade na função pública.
2 – A ordenação de 1 a 6, referida no número anterior corresponde à seguinte ordenação de lugares:

a) 1 – 1º vogal efetivo – trabalhador com mais votos;
b) 2 – 2º vogal efetivo - trabalhador com segundo maior número de votos;
c) 3 – 1º vogal suplente - trabalhador com terceiro maior número de votos;
d) 4 – 2º vogal suplente - trabalhador com quarto maior número de votos;
e) 5 – 3º vogal suplente - trabalhador com quinto maior número de votos;
f) 6 – 4º vogal suplente - trabalhador com sexto maior número de votos.

Artigo 6º

Pessoalidade, presencialidade e unicidade do voto

1 – O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício desse direito.
2 – A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 7º

Boletim de voto

O boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, formato A5.

Artigo 8º

Modo como vota cada trabalhador eleitor

1 – Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida ao presidente da mesa de voto, que de imediato o introduz na urna.
2 – O(s) trabalhador(s) a eleger deve(m) ser indicado(s) no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelo(s) seu(s) nome(s) e sobrenome(s) ou apelido(s), podendo essa identificação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto;
3 – Após cada trabalhador eleitor exercer o seu direito e para que seja garantida a unicidade do voto, um dos membros da mesa deverá registar o ato, em listagem com o nome dos trabalhadores eleitores que podem exercer o seu direito de voto na respetiva mesa.

Artigo 9º

Voto em branco ou nulo

1 – Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2 – Considera-se voto nulo o do boletim que:

a) Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
b) Contenha a indicação de trabalhadores não afetos aos serviços dependentes da Presidência do Governo;
c) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 10º

Ato eleitoral

1 – O ato eleitoral decorrerá no dia 17 de dezembro de 2015, no período compreendido entre as 9,30h e as 12,30h e as 14,00h e as 15,00 horas, nos locais indicados no artigo 3º.
2 – Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia 21 de dezembro de 2015, decorrendo igualmente no período compreendido entre as 9,30 horas e as 12,30h e as 14,00h e as 15,00 horas.

3 – Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no número anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.
4 – Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente, catástrofes naturais, tremores de terra, inundações, incêndios, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 11º

Comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto

1 – O resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto é comunicado, por escrito, pelo presidente da mesa, até às 17,30 horas do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados pelos membros da mesa de voto, a comunicação do resultado eleitoral pode ser feita até às 12,30 horas do dia útil seguinte àquele em que se realizou o ato eleitoral.
3 – Da comunicação do resultado eleitoral deve constar a indicação do nome completo dos trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos em branco ou nulos.
4 – A comunicação do resultado eleitoral far-se-á em ata assinada pelo presidente e pelos vogais da mesa de voto, podendo ser entregue diretamente na secção dos recursos humanos, contabilidade e património da Secretaria-Geral, em Ponta Delgada, ou por via correio eletrónico, para o mail neli.mr.weitzenbaur@azores.gov.pt, que encaminhará os respetivos resultados para a Comissão de Apuramento.

Artigo 12º

Apuramento geral dos resultados

1 – O apuramento geral dos resultados eleitorais compete a uma comissão de apuramento, constituída por três elementos, designados pelo Secretário-Geral, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.
2 – O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada uma das mesas de voto.
3 – O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados nas mesas de voto.

4 – O apuramento geral dos resultados constará de ata assinada por todos os membros da comissão de apuramento.

Artigo 13º

Homologação e publicitação dos resultados

A ata de apuramento geral dos resultados, será acompanhada de uma lista com a composição dos membros da comissão paritária para o biénio 2016-2017, que fará parte integrante da mesma e que será afixada nos locais referidos no artigo 3º, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 14º

Destino da documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada na Secção de Expediente da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, em processo próprio.